ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL



02/02/2021

Programa Qualifar-SUS

Em Mato Grosso do Sul até o momento 44 (quarenta e quatro) municípios foram habilitados no Programa Qualifar-SUS, ou seja, 55% dos municípios do Estado, conforme quadro abaixo:

ANO DA HABILITAÇÃO	Nº	MUNICÍPIO					
2012	1	Dois Irmãos do Buriti					
2012	2	Nioaque					
	3	Coronel Sapucaia					
	4	Itaporã					
2013	5	Japorã					
	6	Juti					
	7	Tacuru					
	8	Antônio João					
	9	Aral Moreira					
2014	10	Douradina					
	11	Miranda					
	12	Paranhos					
	13	Água Clara					
	14	Amambai					
	15	Aquidauana					
	16	Figueirão					
2017	17	Iguatemi					
2017	18	Jaraguari					
	19	Rochedo					
	20	Sidrolândia					
	21	Terenos					
	22	Três Lagoas					

	23	Anastácio					
	24	Bodoquena					
	25	Bonito					
	26	Caarapó					
	27	Caracol					
2018	28	Corguinho					
	29	Jateí					
	30	Naviraí					
	31	Porto Murtinho					
	32	Ribas do Rio Pardo					
	33	Rio Verde de MT					
	34	Bela Vista					
	35	Coxim					
	36	Eldorado					
	37	Guia Lopes da Laguna					
	38	Itaquiraí					
2019	39	Laguna Carapã					
	40	Nova Alvorada do Sul					
	41	Pedro Gomes					
	42	Ponta Porã					
	43	Rio Negro					
	44	Sonora					

Abaixo segue o gráfico mostrando o somatório dos repasses de investimento e de custeio, efetuados pela União aos municípios contemplados até a presente data:



OBS: O detalhamento dos repasses efetuados aos municípios até a presente data encontra-se na planilha em anexo.



ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL



02/02/2021

Perguntas e Respostas sobre o QUALIFAR-SUS

1 - O que é o Eixo Estrutura do Qualifar-SUS?

O Eixo estrutura do Qualifar-SUS destina recursos financeiros para estruturação dos serviços e ações da Assistência Farmacêutica, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na assistência farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, os mobiliários e os recursos humanos.

O Programa prevê **recursos** de **investimento** e **custeio** para a estruturação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica aos municípios habilitados.

O recurso de investimento é repassado ao município em parcela única, uma única vez após a habilitação, sendo o valor baseado no porte populacional do município. O repasse do recurso de custeio é de R\$ 24.000,00 por ano sendo que, no ano da habilitação este é efetuado em parcela única e, nos anos subsequentes, é condicionado ao envio de dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR) e efetuado com periodicidade trimestral, em parcelas de R\$ 6.000,00, nos denominados ciclos.

2 - Como o município se habilita ao Eixo Estrutura do Qualifar-SUS?

A habilitação ao Eixo Estrutura do Programa Qualifar-SUS sempre é decorrente da publicação de uma Portaria que trata do número e da distribuição de "vagas" disponíveis, do período de inscrição e também dos critérios para inscrição e seleção.

Assim, quando essa Portaria é publicada, o município ainda não habilitado ao Programa e condizente aos critérios para habilitação pode se inscrever no período determinado para as inscrições. Entre os inscritos, o Ministério da Saúde realiza a seleção dos municípios com base nos critérios estipulados pela Portaria.

Diante disso, recomenda-se que os representantes de municípios ainda não habilitados ao Programa acompanhem as publicações nos meios de comunicação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, uma vez que ali estarão dispostas as informações de divulgação.

3 - <u>Quem é o responsável pelo processo de seleção e habilitação dos municípios ao Eixo Estrutura do</u> Qualifar-SUS?

A Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica Básica, do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde (CGAFB/DAF/SCTIE/MS) é responsável pelo processo de seleção e habilitação dos municípios.

4 - Quais os critérios utilizados nas habilitações do Qualifar-SUS até agora?

Conforme as portarias nº 1.215, de 13 de junho de 2012, nº 980, de 27 de maio de 2013 e nº 1.217, de 3 de junho de 2014, as habilitações ocorridas nos anos de 2012, 2013 e 2014 tinham como critérios: municípios com até 100.000 habitantes, com população em situação de extrema pobreza e que constassem no Programa Brasil sem Miséria.

A partir de 2017, conforme consta nas Portarias nº 3.364, de 8 de dezembro 2017, nº 3.749, de 23 de novembro de 2018 e nº 3.038, de 21 de novembro de 2019, os critérios foram: municípios com até 500.000 habitantes e priorização daqueles com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) nas regiões e nos seus portes populacionais.

Com base nas portarias acima mencionadas, as "vagas" foram distribuídas pelos estados brasileiros e em diferentes portes populacionais. Dessa forma, não necessariamente os municípios com menores IDHM do país foram habilitados. Este foi um critério de classificação dos inscritos dentro de cada porte e para cada estado.

5 - Município recém habilitado: o que fazer?

Seguem etapas importantes para o município realizar após a habilitação ao Eixo Estrutura do Qualifar-SUS. Não necessariamente devem ocorrer na ordem abaixo:



ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL



02/02/2021

- a Designar equipe responsável pelo Programa Qualifar-SUS no município;
- b Consultar os repasses dos recursos no site do Fundo Nacional de Saúde;
- c Realizar diagnóstico da AF do município a fim de planejar ações, metas e a aplicação dos recursos;
- d Realizar o planejamento da qualificação da assistência farmacêutica com a aplicação dos recursos do Programa. Para tal, recomenda-se que a equipe responsável pela Assistência Farmacêutica local reúna-se com o setor de compras/orçamento/financeiro do município para orientações quanto às possibilidades de uso do recurso com base na legislação. Importante pactuar com o Conselho Municipal de Saúde e fazer constar no plano municipal de saúde e na programação anual de saúde de forma que o recurso seja utilizado para a qualificação da Assistência Farmacêutica do município;
- e Verificar sobre a necessidade de ajustes para envio de dados à BNAFAR conforme prazos de monitoramento (uso do Hórus ou Webservice);
- f Executar os recursos financeiros e realizar o monitoramento de ações e atividades localmente;
- g Prestar contas via Relatório Anual de Gestão (RAG) do município.

6 - É necessário apresentar o Programa Qualifar-SUS ao Conselho Municipal de Saúde?

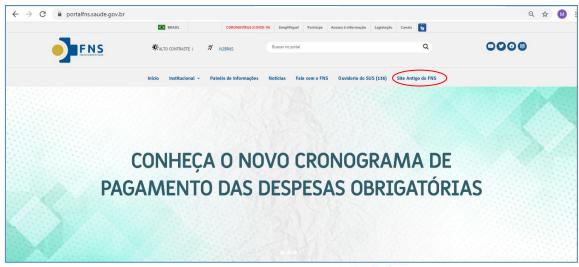
É importante a apresentação do Programa ao Conselho Municipal de Saúde tendo em vista que a população, por esta instância de controle social, participa do planejamento das políticas públicas, fiscaliza as ações do governo, verifica o cumprimento das leis relacionadas ao SUS e analisa as aplicações financeiras realizadas pelo município. Como a prestação de contas dos recursos federais executados é feita por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) e esse deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, é indicado que o Conselho tenha conhecimento do Programa Qualifar-SUS e do plano de ação proposto para a aplicação dos recursos transferidos.

7 - Como os recursos financeiros do Programa Qualifar-SUS são repassados aos municípios?

Os recursos são repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde. O recurso de investimento é repassado ao município em parcela única, uma única vez após a habilitação, conforme o porte populacional do município. O repasse do recurso de custeio é de R\$ 24.000,00 por ano sendo que, no ano da habilitação este é efetuado em parcela única e, nos anos subsequentes, é condicionado ao envio de dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR) e efetuado com periodicidade trimestral, em parcelas de R\$ 6.000,00, nos denominados ciclos.

8 - Como consultar o repasse dos recursos no site do Fundo Nacional de Saúde?

- 1. Entrar no site http://portalfns.saude.gov.br
- 2. Clicar em "Site antigo do FNS":





ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL



02/02/2021

3. Clicar em "Consulta de pagamento detalhada":



- 4. Para verificar o recurso de INVESTIMENTO:
- Selecione o ano desejado na consulta;
- No campo "Bloco", selecione "Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO);
- No campo "Grupo", selecione "Assistência Farmacêutica";
- No campo "Ação", selecione "Organização de serviços de assistência farmacêutica no SUS"

• Selecione o Estado e Município



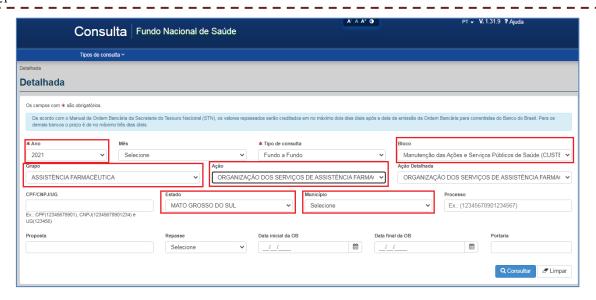
- 5. Para verificar o recurso de CUSTEIO:
- Selecione o ano desejado na consulta;
- No campo "Bloco", selecione "Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO);
- No campo "Grupo", selecione "Assistência Farmacêutica";
- No campo "Ação", selecione "Organização de serviços de assistência farmacêutica no SUS"
- Selecione o Estado e Município



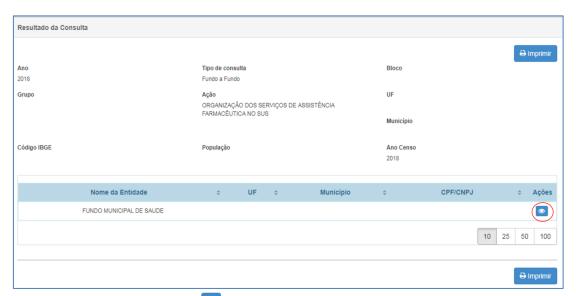
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL



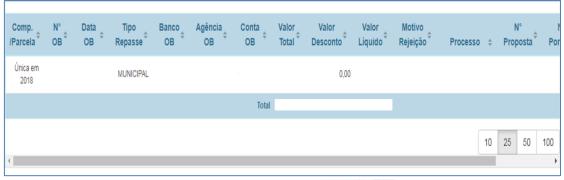
02/02/2021



- 6. Clique em consultar;
- 7. No "Resultado da consulta" clicar no ícone para ver detalhes:



8. Ao clicar novamente no ícone aparecem mais detalhes, como os dados referentes à ordem bancária, a sua data e o valor total repassado:





ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL



02/02/2021

9 - Como o município habilitado ao Programa pode utilizar o recurso de investimento?

O recurso de investimento, recebido em parcela única e em uma única vez, deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Qualifar-SUS e deve atender às demandas do município. Trata-se de recurso para aquisição de material permanente (aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos), tais como mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Farmácias e Centrais de Abastecimento Farmacêutico no âmbito da Atenção Básica. Os bens adquiridos com recurso de investimento deverão constar no patrimônio municipal e descrito no plano de aplicação com as unidades de saúde a qual serão destinados e identificados seus respectivos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Alguns exemplos: aquisição de ar condicionado, refrigerador/câmara fria, gerador, termohigrômetros, estantes, armários, porta-bins, bins, pallets, mesas, cadeiras, computadores, etc.

* É vedado o uso para construção de estrutura física.

10 - Como o município habilitado ao Programa pode utilizar o recurso de custeio?

O recurso de custeio, repassado ao longo dos anos e com periodicidade trimestral (desde que o município envie os dados à BNAFAR), deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Qualifar-SUS e deve atender às demandas do município. Trata-se de recurso para aquisição de material de consumo (aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos) a ser utilizado para a manutenção de serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação/gratificação de profissionais que atuam especificamente nas ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica. Alguns exemplos: aquisição de materiais de expediente, contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, geladeira/câmara fria, gerador, contratação de empresa para descarte de medicamentos vencidos/inutilizados, aquisição de sistema para a gestão de estoque de medicamentos, contratação ou gratificação de farmacêutico e/ou profissionais que atuam especificamente na assistência farmacêutica.

* É vedado o uso para compra de medicamentos.

11 - O recurso de custeio pode ser utilizado para pagamento de salários/gratificações a recursos humanos?

É possível desde que:

- 1 Os profissionais sejam contratados para trabalhar diretamente na execução de ações e serviços de saúde relacionada diretamente a Assistência Farmacêutica por meio dos recursos de custeio do QUALIFAR-SUS conforme Portarias vigentes, porém não com recursos repassados para aquisição de medicamentos:
- 2 O pagamento dos salários e gratificações de função conste do Plano de Saúde, aprovado pelo Conselho de Saúde, bem como nos demais instrumentos de gestão, Programação Anual de Saúde e prestação de contas pelo Relatório Anual de Gestão;
- 3 A destinação de recursos para o pagamento de salários e gratificação de funções não prejudique o custeio dos programas e das ações e serviços de saúde previstos e pactuados. Na possibilidade de comprometimento do custeio dos programas e das ações e serviços de saúde, os salários e gratificações de funções dos profissionais devem ser pagos com os recursos do Tesouro Municipal, ou seja, com os 15% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais e legais, exigidos pela Lei Complementar nº 141/2012.

Segundo a Portaria GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, é vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

I – servidores inativos;

II – servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;



ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL



02/02/2021

III – gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde; IV – pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; V – obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Importante lembrar que em relação às gratificações de desempenho/produtividade, estas devem possuir o amparo legal de acordo com os normativos do ente Federado. Assim, o município habilitado no Qualifar-SUS deve buscar orientação jurídica junto a sua procuradoria municipal ou Tribunal de Contas.

12 - A Prefeitura deve fazer processos licitatórios para aplicação dos recursos federais repassados pelo Oualifar-SUS?

Sim, será preciso realizar processo de licitação para a aquisição de serviços e equipamentos e mobiliários. Na contratação de profissionais, é preciso a observação à Lei Municipal.

13 - Como é realizada a prestação de contas do recurso do Programa pelo município?

A comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos pelo ente federativo beneficiário (município) se dará por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG). Não é preciso apresentar algum documento comprobatório do uso dos recursos financeiros ao Ministério da Saúde.

O RAG é o instrumento de gestão do SUS do âmbito do planejamento, e nele devem constar as informações referentes às aplicações dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde dos municípios. Importante lembrar que o RAG deve estar alinhado ao Plano de Saúde municipal, realimentando o processo de planejamento, apontando ocasionais ajustes e orientando a elaboração das subsequentes Programações Anuais de Saúde.

14 - O que o município habilitado ao Programa deve fazer para receber o recurso de custeio ao longo dos anos?

O valor do recurso de custeio é de R\$ 24.000,00 por ano. No ano da habilitação, é efetuado em parcela única de R\$ 24.000,00. Nos anos subsequentes, o repasse é condicionado ao envio de dados à BNAFAR e com periodicidade trimestral, denominados de "ciclos": 1º ciclo – dados referentes aos meses de novembro, dezembro e janeiro; 2º ciclo – dados referentes aos meses de fevereiro, março e abril; 3º ciclo – dados referentes aos meses de maio, junho e julho; e 4º ciclo – dados referentes aos meses de agosto, setembro e outubro.

Importante ressaltar que a interrupção do envio de dados à BNAFAR por responsabilidade exclusiva do município implicará o <u>bloqueio do repasse</u> do valor de custeio trimestral. Quando cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do recurso de custeio.

15 - Por que o município não recebeu o repasse trimestral do recurso de custeio?

O repasse financeiro do recurso de custeio está atrelado ao envio regular à BNAFAR do conjunto de dados que compreendem o registro de posição de estoque, das entradas, das saídas e das dispensações dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes nos anexos I (Componente Básico da Assistência Farmacêutica) e IV (Insumos) da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). A interrupção da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão das informações por Web Service à BNAFAR, por responsabilidade exclusiva do município, implica no bloqueio do repasse do valor de custeio no trimestre em que é verificada a situação. Quando cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do recurso de custeio.

16 - Quais são os ciclos de monitoramento do envio de dados?

O repasse do recurso de custeio a esses municípios é condicionado ao envio de dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR) e efetuado com periodicidade trimestral, ao que se denomina de "ciclos":



ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL



02/02/2021

Ciclo	Meses de referência
1º ciclo	Novembro, dezembro e janeiro
2º ciclo	Fevereiro, marco e abril
3º ciclo	Maio. iunho e iulho
4º ciclo	Agosto. setembro e outubro

17 - <u>Como é realizado o monitoramento do envio de dados dos municípios habilitados ao eixo estrutura do Qualifar-SUS?</u>

O monitoramento é realizado pela equipe do Ministério da Saúde. Não há necessidade de o município enviar relatórios. Os dados são obtidos pela Base Nacional de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR).

Os dados são monitorados com periodicidade trimestral, denominados de "ciclos": 1º ciclo – dados referentes aos meses de novembro, dezembro e janeiro; 2º ciclo – dados referentes aos meses de fevereiro, março e abril; 3º ciclo – dados referentes aos meses de maio, junho e julho; e 4º ciclo – dados referentes aos meses de agosto, setembro e outubro.

O envio de dados à BNAFAR é monitorado de acordo com o estabelecido na Portaria de Art. 1º da Portaria nº 3.616 de 20/12/2019, e compreende o registro de posição de estoque, das entradas, das saídas e das dispensações dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), constante nos anexos I (Componente Básico da Assistência Farmacêutica) e IV (Insumos) da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Os dados serão monitorados considerando sua fidedignidade e representatividade, tendo como critérios:

- a. A regularidade no envio do conjunto de dados durante o trimestre avaliado (deverão ser encaminhados dados referentes a todos os meses do trimestre/ciclo);
- b. Envio do conjunto de dados de dispensação e posição de estoque durante todo o trimestre avaliado;
- c. Em havendo indisponibilidade do web service da BNAFAR em receber ou processar os dados dos municípios habilitados no QUALIFAR-SUS, será utilizado como parâmetro a adesão ao serviço e se o município possui ao menos um usuário com perfil de acesso autorizado ao web service da BNAFAR.

Os municípios que atendem a todos os critérios do monitoramento do envio de dados são publicados em Portaria aprovando o repasse do recurso financeiro de custeio no respectivo ciclo/trimestre. A partir daí o processo de pagamento é tramitado para repasse fundo a fundo.

18 - Como é realizado o envio de dados à BNAFAR?

Para enviar os dados à BNAFAR, o município:

- I O faz automaticamente se utilizar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus); ou
- II- Caso utilize outro sistema para a gestão da Assistência Farmacêutica, pode fazê-lo via Web Service disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Assim como descrito no Art. 1º da Portaria nº 3.616 de 20/12/2019, é importante que os municípios se atentem para o envio de dados representativos e fidedignos. Ex: Ao optar em utilizar o sistema Hórus, é importante que o mesmo seja implantado em todos os estabelecimentos do município.

19 - O meu município não possui sistema próprio e ainda não aderiu ao Hórus, a adesão ainda pode ser realizada?

Sim. A adesão ao Hórus poderá ser solicitada a qualquer momento por meio do preenchimento do Termo de Adesão disponível no portal do Ministério da Saúde.



ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL



02/02/2021

20 - O que é Web Service?

É um serviço web disponibilizado pelo Ministério da Saúde para os municípios que possuem sistema próprio de gestão da Assistência Farmacêutica para garantir a transmissão dos dados dos mesmos à BNAFAR. Acesse o portal do Ministério da Saúde para maiores informações.

21 - Quais os dados que os municípios habilitados ao Qualifar-SUS devem enviar à BNAFAR?

Os dados compreendem o registro de posição de estoque, das entradas, das saídas e das dispensações dos medicamentos do CBAF, constante nos anexos I (Componente Básico da Assistência Farmacêutica) e IV (Insumos) da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

22 - Até quando os municípios podem alimentar os dados referentes ao mês?

Os dados dos municípios que utilizam o Sistema Hórus devem ser alimentados até o último dia de cada mês.

Para os municípios que passarão a encaminhar dados por web service desenvolvido pelo Ministério da Saúde, o envio se dará na forma do descrito no Art. 1º da Portaria nº 3.616 de 20/12/2019. Ou seja, os dados poderão ser encaminhados a cada movimentação realizada (em tempo real) ou ainda transmitidos a cada 30 (trinta) dias, até o dia 15 do mês subsequente à competência de referência, podendo o ente retificar ou excluir os dados encaminhados até o fim do mês subsequente ao de referência do pacote que contém o erro.

Contatos da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica: cafsesms@gmail.com 3318-1816/1820/1819/1808







ANEXO 1 – Boletim Informativo nº 04/2021/CAFBE/CGAF/DGAS/SES/MS:

ANO DE HABILITAÇÃO	N°	MUNICÍPIO		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
2012	1	Dois Irmãos do Buriti	Inv.	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
	_	Dois Irinaos do Barti	Cust.		4x6.000,00	2x6.000,00	5x6.000,00	4x6.000,00	2x6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
	2	Nioaque	Inv.	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
		-	Cust.		4x6.000,00	2x6.000,00	5x6.000,00	1x6.000,00	0,00	1x6.000,00	3x6.000,00	5x6.000,00	0,00	126.000,00
	3	Coronel Sapucaia	Inv.		24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
			Cust.		24.000,00	1x6.000,00	6x6.000,00 0,00	4x6.000,00	3x6.000,00	1x6.000,00 0,00	2x6.000,00 0,00	0,00	0,00	102.000,00
	4	Itaporã	Inv.		24.000,00	0,00	1x6.000,00	0,00 4x6.000,00	0,00 5x6.000,00	4x6.000,00	3x6.000,00	0,00 5x6.000,00	0,00	24.000,00 132.000,00
			Inv.		24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
2013	5	Japorã	Cust.		24.000,00	1x6.000,00	5x6.000,00	4x6.000,00	4x6.000,00	2x6.000,00	1x6.000,00	3x6.000,00	0,00	120.000,00
			Inv.		24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
	6	Juti	Cust.			0	2x6.000,00	0,00	1x6.000,00	4x6.000,00	3x6.000,00	5x6.000,00	0,00	90.000,00
			Inv.		24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
	7	Tacuru	Cust.			2x6.000,00	5x6.000,00	4x6.000,00	5x6.000,00	4x6.000,00	3x6.000,00	5x6.000,00	0,00	168.000,00
			Inv.				24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
	8	Antônio João	Cust.						3x6.000,00	2x6.000,00	1x6.000,00	2x6.000,00	0,00	48.000,00
			Inv.				24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
	9	Aral Moreira	Cust.				2x6.000,00	4x6.000,00	5x6.000,00	4x6.000,00	3x6.000,00	5x6.000,00	0,00	138.000,00
2014	10	D 1:	Inv.				24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
2014	10	Douradina	Cust.					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.1	Miranda	Inv.				24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
	11		Cust.					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12	Paranhos	Inv.			-	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
	12		Cust.	-					3x6.000,00	3x6.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
	13	Água Clara	Inv.							35.083,13	0,00	0,00	0,00	35.083,13
	13		Cust.							24.000,00	3x6.000,00	5x6.000,00	0,00	72.000,00
	14	Amambai	Inv.							45.654,23	0,00	0,00	0,00	45.654,23
			Cust.							24.000,00	0,00	3x6.000,00	0,00	42.000,00
	15	Aquidauana	Inv.							45.654,23	0,00	0	0,00	45.654,23
		1	Cust.							24.000,00	0,00	4x6.000,00	0,00	48.000,00
	16	Figueirão	Inv.							25.239,31	0,00	0,00	0,00	25.239,31
		1.5001100	Cust.	==						24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
	17	Iguatemi	Inv.							35.083,13	0,00	0,00	0,00	35.083,13
2017			Cust.							24.000,00	2x6.000,00	5x6.000,00	0,00	66.000,00
	18		Inv.							29.092,64	0,00	0,00	0,00	29.092,64
			Cust.							24.000,00	1x6.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	19	Rochedo Sidrolândia	Inv.							29.092,64	0,00 1x6.000,00	0,00 4x6.000,00	0,00	29.092,64
	<u> </u>		Cust.							60.816,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00 60.816,00
	20		Inv. Cust.							24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
		Terenos	Inv.							45.654,23	0,00	0,00	0,00	45.654,23
	21		Cust.							24.000,00	3x6.000,00	2x6.000,00	0,00	54.000,00
			Inv.							65.387,14	0,00	0,00	0,00	65.387,14
	22	Três Lagoas	Cust.							24.000,00	0,00	5x6.000,00	0,00	54.000,00
			Inv.							45.654,23	0,00	0,00	0,00	45.654,23
	23	Anastácio	Cust.								24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
			Inv.							29.092,64	0,00	0,00	0,00	29.092,64
	24	Bodoquena	Cust.								24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
2018			Inv.							45.654,23	0,00	0,00	0,00	45.654,23
	25	Bonito	Cust.								24.000,00	2x6.000,00	0,00	36.000,00
			Inv.							45.654,23	0,00	0,00	0,00	45.654,23
	26	Caarapó	Cust.								5x6.000,00	1x6.000,00	0,00	36.000,00
		1	Cust.										-,,,,	2 3.300,00

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL



											_			
]		Caracol	Inv.							29.092,64	0,00	0,00	0,00	29.092,64
	27		Cust.								24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
	28	Corguinho	Inv.							29.092,64	0,00	0,00	0,00	29.092,64
	20	Corguinio	Cust.								7x6.000,00	4x6.000,00	0,00	66.000,00
	29	Jateí	Inv.							25.239,31	0,00	0,00	0,00	25.239,31
	2)	Jaici	Cust.								24.000,00	3x6.000,00	0,00	42.000,00
	30	Naviraí	Inv.							60.816,00	0,00	0,00	0,00	60.816,00
	50	Travitation 1	Cust.								6x6.000,00	3x6.000,00	0,00	54.000,00
	31	Porto Murtinho	Inv.							35.083,13	0,00	0,00	0,00	35.083,13
			Cust.								5x6.000,00	6x6.000,00	0,00	66.000,00
	32	Ribas do Rio Pardo	Inv.							45.654,23	0,00	0,00	0,00	45.654,23
			Cust.								24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
	33	Rio Verde de MT	Inv.							35.083,13	0,00	0,00	0,00	35.083,13
			Cust.								24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
	34	Bela Vista	Inv.									45.654,23	0,00	45.654,23
			Cust.									48.000,00	0,00	48.000,00
	35	Coxim	Inv.									45.654,23	0,00	45.654,23
	_		Cust.									8x6.000,00	0,00	48.000,00
	36	Eldorado	Inv.									35.083,13	0,00	35.083,13
	-		Cust.									4x6.000,00	0,00	24.000,00
	37	Guia Lopes da Laguna	Inv.									29.092,64	0,00	42.000,00
	-		Cust.									7x6.000,00 45.654,23	0,00	45.654,23
	38	Itaquiraí	Inv.									24.000,00	0,00	24.000,00
			Inv.									29.092,64	0,00	29.092,64
2019	39	39 Laguna Carapã	Cust.									8x6.000,00	0,00	48.000,00
		Nova Alvorada do Sul	Inv.									45.654,23	0,00	45.654,23
	40		Cust.									24.000,00	0,00	24.000,00
		Pedro Gomes	Inv.									29.092,64	0,00	29.092,64
	41		Cust.									6x6.000,00	0,00	36.000,00
			Inv.									60.816,00	0,00	60.816,00
	42	Ponta Porã	Cust.									8x6.000,00	0,00	48.000,00
			Inv.									25.239,31	0,00	25.239,31
	43	Rio Negro	Cust.									24.000,00	0,00	24.000,00
		44 Sonora	Inv.									35.083,13	0,00	35.083,13
	44		Cust.									6x6.000,00	0,00	36.000,00
		l .												

Total de recursos de <u>investimento</u> recebido pelos municípios de MS – R\$ 1.556.989,40

Total de recursos de custeio recebido pelos municípios de MS – R\$ 2.340.000,00

